



PROCESSO Nº : 14.431-2/2017
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
RESPONSÁVEL : ANTÔNIO LEITE BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

PARECER Nº 1.177/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de representação de natureza externa (Doc. Digital nº 163081/2017) protocolada pelo Sr. James Teixeira dos Santos, vereador da Câmara Municipal de Tesouro, em face da Prefeitura Municipal deste município, em razão de suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação devido à ausência de divulgação de informações obrigatórias no Portal de Transparência da Prefeitura.

2. Aduz o representante, em síntese, que, ao consultar o sítio eletrônico da Prefeitura de Tesouro, constatou descumprimento do princípio da publicidade. Dessa forma, requereu à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tesouro que o TCE/MT e o MPE/MT fossem informados dos fatos e que fosse enviado expediente ao prefeito daquele município com a solicitação de informações (Doc. Digital nº 163081/2017, fl.3).

3. Como os fatos relatados na documentação tratam de notícia ou acusação de irregularidade que diz respeito à matéria de competência do TCE/MT e





por ter sido apresentada por autoridade pública, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno a Supervisora de Controle Externo solicitou a alteração do assunto para Representação de Natureza Externa (Doc. Digital nº 183477/2018).

4. Após apurar os fatos, a equipe de auditoria apontou as seguintes irregularidades em relatório técnico preliminar (Doc. Digital nº 196816/2018):

ANTONIO LEITE BARBOSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) *Não divulgação de informações obrigatórias no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tesouro.* - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

1.2) *Não disponibilização do SIC no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tesouro.* - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

5. Por meio do Ofício nº 1051/2018, o gestor foi citado para apresentação de defesa (Doc. Digital nº 200772/2018) e solicitou prorrogação de prazo (Doc. Digital nº 222754/2018, fl. 3), que foi deferida (Doc. Digital nº 223501/2018). Posteriormente, o Sr. Antônio apresentou defesa (Doc. Digital nº 239058/2018).

6. Devolvidos os autos à Secex, esta concluiu pela procedência da presente representação, bem assim pelo saneamento das irregularidades inicialmente apontadas (Doc. Digital nº 52537/2019).

7. Isso posto, retornam os autos para manifestação ministerial.

8. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do conhecimento da representação externa





9. A representação está prevista no art. 46, da LO/TCE-MT, e art. 224, do RI/TCE-MT, sendo subdividida em interna e externa.

10. São os legitimados para propositura de representação externa:

Art. 224. (...)

I. De natureza externa, quando propostas ao Relator:

a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;

b) Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas.

c) Por qualquer licitante, contratado ou pessoa jurídica, contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993, ou qualquer pessoa legitimada por lei.

11. No presente caso, trata-se de representação proposta pelo Sr. James Teixeira dos Santos, vereador da Câmara Municipal de Tesouro (autoridade municipal, enquadrando-se na alínea “a”), para apurar fatos relativos a suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

12. É importante salientar que a documentação enviada (Doc. Digital nº 163081/2017) veio em forma de informação e, por solicitação da Supervisora de Controle Externo, a Sra. Maria Felícia Santos da Silva, alterou-se o assunto de “Documentação” para “Representação de Natureza Externa”, com base no disposto no art. 218 do Regimento Interno do TCE/MT:

Art. 218. A notícia ou acusação de irregularidades ou ilegalidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas, apresentada por autoridades públicas ou responsáveis pelos sistemas de controle interno dos demais órgãos públicos, nessa condição, serão protocoladas como representação externa. (Grifo nosso)

13. Assim, estando preenchidos os requisitos legais e regimentais, o Ministério Público de Contas manifesta-se pelo **conhecimento** da Representação Externa.

2.2. Do mérito





14. O Sr. James Teixeira dos Santos, no Requerimento nº 001/2017, informou a não disponibilização do SIC e de outras informações no Portal da Transparência, em desrespeito ao princípio da publicidade. Assim, requereu à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tesouro que o TCE/MT e o MPE/MT fossem informados dos fatos e que fosse enviado expediente ao prefeito daquele município com a solicitação das seguintes informações (Doc. Digital nº 163081/2017, fl.3):

1. Atualmente quantos Cargos em Comissão existem na Prefeitura Municipal de Tesouro-MT?
2. Quantos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tesouro-MT estão ocupando cargo em comissão? Enviar relação contendo o nome, o cargo, a data em que o servidor foi designado para o Cargo em Comissão.
3. Enviar relação contendo o nome, cargo e referência salarial de todos os servidores contratados, estatutários (efetivos) e comissionados desde 02/01/2017 a 20/04/2017. Discriminar mês a mês.(Folha de pagamento)
4. Enviar uma relação contendo o nome de todos os servidores contratados, estatutários (efetivos) e comissionados que além do salário recebem outras vantagens: horas extras e gratificação desde 02/01/2017 a 20/04/2017.
5. Cópias de diárias do Prefeito Municipal, Procurador Geral, Secretária Municipal de Administração, Secretários e demais servidores municipais com os respectivos relatórios de viagem, emitidas a partir do dia 02/01/2017 a 20/04/2017.
6. Cópias de todos os documentos licitatórios incluindo dispensa, convites, pregão, adesão, inexigibilidade, tomadas de preços ou aditivos realizados no ano de 2017.
7. Cópias de todos os contratos e aditivos celebrados no ano de 2017 com pessoas físicas ou jurídicas.
8. Relação de todos os empenhos emitidos no ano de 2017, discriminando os pagos e não pagos.
9. Cópias de todos os processos de despesas de combustíveis, relacionando a quantia gasta com cada veículo dentro de cada mês, incluindo a quilometragem rodada ou a quantidade de horas trabalhadas para cada veículo ou máquina do ano de 2017.
10. Cópias de todas as guias de avaliação de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, já realizadas no ano de 2017, incluindo os respectivos comprovantes de recolhimento.
11. Cópias dos extratos bancários a partir do dia 02/01/2017 a 20/04/2017 das Contas Correntes, movimentadas ou não.

15. Como já relatado, a documentação enviada (Doc. Digital nº 163081/2017) veio em forma de informação e, por solicitação da Supervisora de





Controle Externo, o assunto “Documentação” foi alterado para “Representação de Natureza Externa”, com fundamento no art. 218 do Regimento Interno do TCE/MT retrocitado.

16. A Secex, em relatório técnico preliminar (Doc. Digital nº 196816/2018), ao consultar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tesouro, no link http://www.pmtesouro.com.br/novo_site/index.php?exibir=contas, em 24 de setembro de 2018, verificou que não foram disponibilizadas as informações da execução orçamentária da receita, contendo o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (Apêndice A), nos termos da Lei Complementar 131/2019, artigo 48-A, inciso II.

17. Dessa forma, responsabilizou o Sr. Antônio Leite Barbosa, por ser o ordenador de despesas. Segundo a equipe de auditoria, ao não disponibilizar no Portal Transparência as informações acerca da execução orçamentária da receita o Gestor descumpriu com as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 c/c Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE Nº 14/2013. Ademais, acrescentou que, devido às exigências legais de disponibilização de informações, era razoável exigir do Gestor a atualização das informações necessárias no site da transparência do executivo municipal. **Foi classificada, assim, a irregularidade NB 10, item 1.1.**

18. Em manifestação de defesa (Doc. Digital nº 239058/2018, fls. 5 e 6), o Sr. Antônio alegou que não descumpriu as disposições da Lei de Acesso à Informação, pois o Portal da Transparência do Município de Tesouro transmitiria as informações em tempo real. Toda a execução orçamentária da receita e da despesa seriam disponibilizadas automaticamente, uma vez que o Portal pega os dados direto do sistema da contabilidade.

19. Segundo o gestor, como a receita arrecadada seria uma quantia significante de dados para processar, devido à oscilação de energia, o tempo não seria suficiente para processar todos os dados, razão pela qual aparecia a mensagem de que não há movimento.

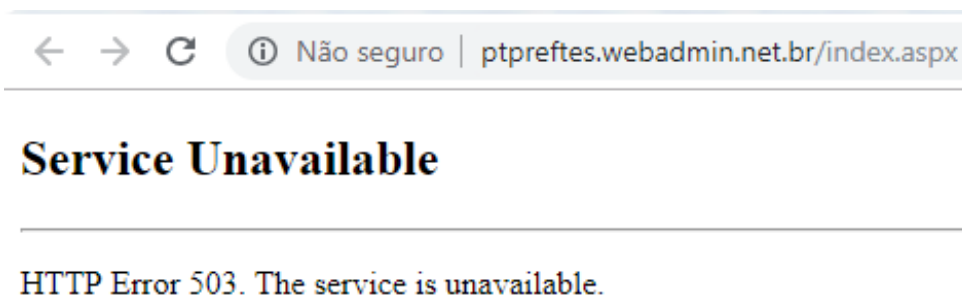




20. Acrescentou que teriam sido adotadas providências junto à empresa que fornece o sistema do Portal da Transparência, a qual então teria reprogramado o sistema para que diminuísse o tempo de geração de informações referentes à receita. Para comprovação dos fatos, alegou que constava no Portal de Transparência a referência a Receitas - Arrecadação Orçamentária – Geral, receitas correspondentes aos exercícios de 2017 e 2018.

21. Ao analisar o conteúdo da defesa (Doc. Digital nº 52537/2019), a Secex informou que em 12 de março de 2019 consultou o Portal da Transparência do município de Tesouro no link <http://ptpreftes.webadmin.net.br/index.aspx>. Verificou que foram disponibilizadas as informações das receitas referentes aos exercícios de 2018 e 2019. **Assim, a Secex entendeu que a irregularidade NB 10, item 1.1 foi sanada.**

22. Ao clicar no mesmo link acessado pela Secex, este Ministério Público de Contas se deparou com a seguinte mensagem:



Fonte: <http://ptpreftes.webadmin.net.br/index.aspx> . Acesso em 23 de março de 2019, às 17h56min.

23. No sítio eletrônico da prefeitura, ao clicar no banner “Portal da Transparência”, deparamo-nos com a mesma mensagem.

24. Porém, ao acessar o link http://www.pmtesouro.com.br/novo_site/index.php?exibir=contas&ID=4# e escolher o ano de 2017, há a disponibilização das seguintes informações: Balanço Orçamentário, demonstração simplificada do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), recibo de declaração e a publicação do RREO, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) com o





demonstrativo da despesa com pessoal e recibo de declaração do RGF.

25. Quanto à periodicidade, a receita pode ser classificada em ordinária ou extraordinária (trata-se de uma classificação doutrinária). A receita ordinária consta do orçamento. Sobre a receita extraordinária, Harrison Leite¹ entende que:

É a receita inconstante, esporádica e excepcional. Consiste na receita que o governo pode decretar e arrecadar do povo em circunstâncias especiais, como guerra, comoção interna ou calamidade pública, em conformidade com o art. 167, § 3º da CF/88, e com a competência para instituir empréstimos compulsórios (art. 148, da CF/88) ou Imposto Extraordinário de Guerra (art. 154, II, da CF/88), além das doações que poderão ser feitas pelos cidadãos.

26. No relatório preliminar, a Secex havia informado que não foram disponibilizadas as informações da execução orçamentária da receita, contendo o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (Apêndice A), nos termos da Lei Complementar 131/2019, artigo 48-A, inciso II.

27. A LC 131/2009, artigo 48-A, inciso II alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal e dispõe assim:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, **os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:**

(...)

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

28. Ressalta-se que o Tribunal de Contas já tem entendimento no sentido de considerar insuficiente para atendimento da Lei de Acesso à Informação a mera criação de portal da transparência.

21.4) Transparência. Portal eletrônico. Acesso a informações.

A mera criação de Portal de Transparência não garante por si só o cumprimento das normas de transparência e de acesso do cidadão às informações pertinentes à gestão pública, impostas na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e na Lei Complementar

¹ Leite, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 7ª edição. Editora JusPODIVM, 2018. Fl. 275.





nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, sendo necessária a efetiva exposição, divulgação e disponibilização dos atos praticados pela Administração para a consulta de toda sociedade, a fim de garantir o pleno controle social. (Representação de Natureza Interna. Relator: João Batista Camargo. Acórdão nº 1/2016-SC. Julgado em 02/03/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 11/03/2016. **Processo nº 6.003-8/2015**). (grifos no original)

29. Assim, como nem sempre poderá ser prevista, infere-se que nem toda receita extraordinária constará no orçamento e, portanto, no balanço orçamentário. Embora o balanço orçamentário publicado pelo município de Tesouro contenha as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, com especificação da previsão inicial, da previsão atualizada para o exercício e da receita realizada, conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público em sua 8ª edição, ainda assim permanece o descumprimento do disposto na Lei Complementar 131/2019, artigo 48-A, inciso II. Embora haja informações acerca da execução orçamentária da receita, não foram disponibilizadas as informações acerca dos recursos extraordinários. **Assim, este Ministério Público, em discordância com a Secex no relatório técnico de defesa, pugna pela manutenção da irregularidade NB 10, item 1.1.**

30. Em relatório técnico preliminar o Sr. Antônio também foi responsabilizado por não disponibilizar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – no Portal da Transparência. Para a Secex, o Sr. Antônio deveria ter viabilizado os meios de encaminhamento de pedidos de informações por meio de sítios oficiais na internet/Portal Transparência. A equipe de auditoria considerou que a sua omissão resultou no descumprimento do inciso I do artigo 9º c/c o § 2º do artigo 10 da Lei de Acesso à Informação – LAI. Assim, **a Secex classificou a irregularidade NB 10, item 1.2.**

31. Em sua defesa (Doc. Digital nº 239058/2018, fl. 13), o gestor informou que o link de acesso do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) constaria no Portal da Prefeitura de Tesouro e anexou print do link.

32. Em análise de defesa (Doc. Digital nº 52537/2019), a Secex consultou o link (em 12 de março de 2019) fornecido pela defesa e constatou a disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – no Portal da Transparência.





33. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito, previsto na Constituição (arts. 5º, XXXIII; 37, §3º, II e 216, §2º), de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

34. O art. 9º da mencionada lei dispõe que o acesso a informações públicas será assegurado mediante a criação de serviços de informação ao cidadão. Segundo o art. 10, o pedido deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

35. Ao acessar o mesmo link, este órgão ministerial também visualizou a disponibilização do Serviço de Acesso ao Cidadão e se deparou com um portal intuitivo e de fácil acesso, sendo as áreas divididas em botões macros por assunto. Assim, o gestor atendeu ao disposto no inciso I do artigo 9º c/c o § 2º do artigo 10 da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme visualiza-se a seguir:

ⓘ Não seguro | www.pmtesouro.com.br/sic/



SIC - Serviço de Acesso ao Cidadão

A [Lei de Acesso à Informação](#) (Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011) regulamentou as disposições constitucionais que asseguram a todo cidadão o direito de receber informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, bem como o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

O [Decreto nº7724](#) de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

[Lei Municipal nº456](#) de 31 de maio de 2013, que que dispõe sobre o acesso a informações no âmbito do executivo e define as formas de Acesso, e Resposta ao Serviço de Informação ao Cidadão.

[Acesso a Informação - Perguntas frequentes](#)

Home

Solicitação

Preencha o Formulário de Pedido de Informação e envie sua solicitação.

Solicitação »

Acompanhamento

Consulte o andamento da sua solicitação usando o seu número de protocolo.

Acompanhamento »

Relatório

Acesse o relatório com informações estatísticas de atendimento por período.

Relatório »

Fonte: <http://www.pmtesouro.com.br/sic/> . Acesso em 23 de março de 2019, às 19h41min.





36. Por essas razões, **este Ministério Público de Contas, em alinhamento à opinião da Secex, manifesta-se pelo saneamento da irregularidade NB 10, item 1.2.**

37. Assim, **este Ministério Público de Contas manifesta-se pela procedência parcial desta representação externa com aplicação de multa ao Sr. Antônio Leite Barbosa, gestor da Prefeitura Municipal de Tesouro, em razão da irregularidade NB 10, item 1.1, por descumprimento de norma legal, nos termos do art. 286, II, do RI/TCE-MT e art. 75, III, da LO/TCE-MT, bem como pelo saneamento da irregularidade NB 10, item 1.2 e pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, parágrafo 2º da LO-TCE/MT, à gestão para que observe fielmente as disposições da Lei nº 12.527/2011, disponibilizando às informações relativas à execução orçamentária e financeira previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as informações relacionadas a recursos extraordinários.**

3. CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento da presente representação de natureza externa, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, conforme disposição do art. 219 do RITCE/MT;**

b) pela **procedência parcial da presente representação, ante a ocorrência da irregularidade NB 10, item 1.1 e do saneamento do item 1.2 da mesma irregularidade;**

c) pela aplicação de multa ao **Sr. Antônio Leite Barbosa, gestor da Prefeitura Municipal de Tesouro, nos termos do art. 286, II, do RI/TCE-MT e art. 75, III, da LO/TCE-MT, em razão da irregularidade NB 10;**

d) pela **expedição de determinação, nos termos do art. 22, parágrafo 2º, da LO/TCE-MT, à gestão da Prefeitura Municipal de Tesouro para que observe fielmente as disposições da Lei nº 12.527/2011, disponibilizando às informações relativas à**





execução orçamentária e financeira previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante às informações relacionadas a recursos extraordinários.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 05 de abril de 2019.

(assinatura digital)³
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

